



RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

- **GABRIELLE OLIVEIRA LAGO**

INDEFERIDO

A exigência de prova prática encontra respaldo na Lei nº 9394/96, que prevê a ocorrência de avaliação por provas e títulos. Assim a possibilidade de avaliação por meio de prova prática é legal. Ademais, a mesma teve critérios objetivos de avaliação previamente divulgados. As discussões sobre este aspecto em específico já se encontram superadas, vez que a tempestividade seria na divulgação do Edital e não somente agora após a divulgação do Resultado preliminar.

- **MARIA CALINE RIBEIRO ARAUJO**

INDEFERIDO

Quando o candidato entra na sala ele é recebido pela banca, e as informações das etapas a seguir na realização da prova prática são lembradas ao candidato, a candidato primeiramente se posicionaria de frente para a banca e teria até 2 minutos para sua apresentação pessoal, em seguida até quatro minutos para fazer simultaneamente a voz do vídeo que seria disponibilizado e que a mesma se posicionasse de frente para o vídeo dando voz aos sinais realizados pelo vídeo. Por fim o mesmo se posicionasse de frente para a banca e ouvisse o áudio e simultaneamente fizesse os sinais, tendo até quatro minutos, permitindo assim a ele maior ciência da prática a ser realizada. Ciente da colocação da banca, percebe que a mesma não se opôs para banca pedindo uma mudança na localização do vídeo para que a mesma pudesse proceder com a sua etapa avaliativa de sinal/voz. (TUDO FOI GRAVADO PELA INSTITUIÇÃO).

A candidata foi orientada sobre a postura e as etapas a serem realizadas em sala, com espaço demarcado. Sendo minha opinião que seja repugnado seu recurso uma vez que o vídeo estava visualmente livre de barreiras que impedisse o candidato de realizar sua etapa avaliativa. Lembrando que durante a realização da etapa sinal/voz não é necessário olhar para banca, o candidato precisa focar no seu tom de voz, elemento importante na comunicação/interpretação sinal voz e na contextualização do vídeo, assim produzindo com êxito sua tarefa avaliativa de interpretação. A banca nesse momento observa o vídeo e ouvi a voz do candidato, logo não é imprescindível que o candidato fique de frente para banca.



Venho através desse documento apresentar a veracidade das afirmações contida no edital N° 001/2018 e uso dessas para realização da prova prática, na qual a candidata se escreveu e foi classificada para segunda etapa (prova prática).

- **ANA CRISTINA SOUZA SILVA**

INDEFERIDO

Após a reanálise da Banca a mesma mantém que a candidata não conseguiu transmitir a mensagem central do vídeo e do áudio com competência tradutória e adaptação do discurso ao gênero textual.

- **MARIA JOSILÂNE DA COSTA MARTINS**

INDEFERIDO

Os critérios para avaliação foram expressamente divulgados no Edital, sendo estes somente critérios objetivos. Ressaltamos que a fase aplicada é somente habilitatória, não tendo assim, caráter classificatório, de forma que a pontuação é usada apenas para habilitar ou não o candidato.